



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1638

Recife - Terça-feira, 04 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 188/2025 Recife, 22 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 07/02/2025 a 26/02/2025, em razão das férias da Dra. Shirley Patriota Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 259/2025 Recife, 27 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 07/02/2025 a 26/02/2025, em razão das férias do Dr. Vandeci Sousa Leite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 319/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 156/2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que instituiu a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar os representantes do Ministério Público de Pernambuco abaixo indicados para integrarem o Comitê de Políticas de Segurança Institucional (CPSI), do Conselho Nacional do Ministério Público, até ulterior deliberação:

Dr. HELDER LIMEIRA FLORENTINO DE LIMA, 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, Presidente do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público de Pernambuco – CSI/MPPE; e

ANDRÉ PESSOA CAVALCANTI, Coronel RR PMPE, Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 580/2023, publicada no Diário Oficial de 13/02/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 330/2025 Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 135ª Zona Eleitoral da Comarca de Feira Nova, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias da Dra. Andréa Griz de Araújo Cavalcanti.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

04/032/2025, em razão das férias do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA PGJ Nº 331/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, em exercício, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 82ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 13/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 332/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA, 1ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 138ª Zona Eleitoral da Comarca de Camaragibe, no período de 13/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias da Dra. Mariana Pessoa de Melo Vila Nova.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 333/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotora de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 13/02/2025 a

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 334/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/02/2025 a 28/02/2025.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 335/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0002136/2025-68;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS COSTA E SILVA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, para atuar nas audiências da Vara do Tribunal do Júri de Olinda, pautadas para o dia 07/02/2025, perante o cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 336/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, Promotor de Justiça de Mirandiba, para o exercício da função de Coordenador da 14ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Serra Talhada, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, em razão das férias do Dr. Vinícius Silva de Araújo.

II – Atribuir-lhe, no período de 03/02/2025 a 22/02/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**AVISO CPJ Nº 04/2025**
Recife, 3 de fevereiro de 2025

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições:

Faz publicar a relação dos CANDIDATOS INSCRITOS e ELEGÍVEIS ao cargo de Ouvidor – Biênio 2025/2027, em anexo, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 6º do Anexo I da Resolução RES-CPJ Nº 01/2025, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 24 de janeiro de 2025:

E CONVIDA os Membros acima relacionados para - querendo, indicarem assistente técnico, 01 (um) por candidato, para acompanhar os trabalhos durante o dia da eleição, devendo para tanto ser encaminhado e-mail para o endereço cpj@mppe.mp.br, até o dia da eleição, indicando de forma expressa e com nome completo e número de identidade, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 10 do Anexo I da Resolução RES-CPJ Nº 01/2025.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 27/01/2025 a 31/01/2025**
Recife, 3 de fevereiro de 2025

Número protocolo: 496360/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA DE BIASE DE SIQUEIRA CAMPOS MOREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 497312/2025

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 497468/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496953/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: TACIANA ALVES DO NASCIMENTO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494093/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: ALEN DE SOUZA PESSOA
Despacho: Acolho o Parecer do NGP e indefiro o pedido de averbação de tempo de serviço pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 494847/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: ISABEL EMANOELA BEZERRA COSTA
Despacho: Acolho o Parecer do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio (esta última limitada a um período). À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 496204/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Acolho o Parecer do NGP e indefiro o pedido de averbação de tempo de serviço pelas razões apresentadas. À CMGP para que dê ciência ao requerente.

Número protocolo: 496389/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Acolho o parecer do NGP e defiro o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 494473/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 31/01/2025
Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, para fins de aposentadoria e disponibilidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 497294/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 497293/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: DÉCIO DE CARVALHO PADILHA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496066/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
Despacho: Autorizo a emissão da certidão. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 495224/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: LUCAS ANDRÉ PEQUENO PAES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496961/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496962/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 30/01/2025
Nome do Requerente: ANA ELVIRA DA FONSECA LIMA FERREIRA DE CARVALHO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 497182/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 29/01/2025
Nome do Requerente: JOSÉ DE SÁ ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496622/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: CARLOS DOUGLAS BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 497133/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: DANIEL SANDRO AMARAL PEREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 496982/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 496081/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS

Despacho: Acolho integralmente a manifestação do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 488219/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido para efeitos de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 487287/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 496549/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: GABRIELLA VANESSA GOMES DE MATOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 496580/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 496613/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: KAREM POLLYANA PEREIRA NEVES DE BARROS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 496615/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 496633/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 29/01/2025
Nome do Requerente: WALDERLINS NUNES CAVALCANTE
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e defiro o pedido do requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 496305/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/01/2025
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 495028/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 27/01/2025
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o Parecer da AJM e defiro o pedido de averbação de tempo de serviço requerido, para fins de aposentadoria. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 496975/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/01/2025
Nome do Requerente: ANDRE FELIPE OLIVEIRA GONDIM
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 494114/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/01/2025
Nome do Requerente: EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer da AJM e indefiro o pedido. À CMGP para que informe ao requerente.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 140/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA para apuração de possíveis irregularidades funcionais praticadas por servidor(a) do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme apontado nos autos do Processo SEI 19.20.0595.0028287/2024-52.

Art. 2º Determinar que a referida apuração seja realizada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos da Lei Estadual nº 6.123/68, pela Comissão Permanente de Procedimento Administrativo Disciplinar – CPPAD deste MPPE, instituída através da Portaria POR-PGJ nº 3.145/2023, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/11/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 141/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.2468.0000677/2025-12, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora LÉIA DOS SANTOS NEVES, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 186.607-9, lotada no Departamento Ministerial de Contratações Diretas para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Contratações Diretas, FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular NATALIA DE MORAIS BEZERRA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.324-6.

Esta portaria retroagirá ao dia 22/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 142/2025
Recife, 3 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0123.0030049/2024-07, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o teor o Requerimento Eletrônico 496491/2025

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM 1.600/2024, publicada em 19/12/2024 para:

Onde se lê:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Leia-se:

I – Designar a servidora INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 187.865-4, lotada na Gerência Ministerial de Planejamento e Gestão, para o exercício das funções de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 07 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, SUELI MARIA DO NASCIMENTO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 187.712-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 143/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 144/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0001539/2025-24, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KARLA MÔNICA SANTOS KAYE, Servidora Extraquadro matrícula nº 190.571-6, lotada no Departamento Ministerial de Contabilidade e Custos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Contabilidade e Custos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 05/02/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial – Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8.

Esta portaria entrará em vigor no dia 05/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 020/2025

Recife, 3 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 112

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 113

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 114

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 115

Assunto: Prazos

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 116

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): Kamila Renata Bezerra Guerra

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 117

Assunto: Certidão

Data do Despacho: 03/02/25

Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 118

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 028/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 03/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ribeirão
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 119
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 03/02/25
 Interessado(a): Patrícia de Fátima de Oliveira Torres
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL Nº 001/2024 Recife, 3 de fevereiro de 2025

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico referente ao ano de 2024, conforme anexo.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Corregedor-Geral

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº AVISO SGMP Nº 001 /2025 Recife, 3 de fevereiro de 2025

AVISO SGMP Nº 001 /2025

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a vigência da Resolução PGJ nº 14/2024, publicada no Diário Oficial do MPPE no dia 21 de junho de 2024 (Edição nº 1494), que regulamenta o conteúdo do Portal do MPPE na internet e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade, os princípios e as diretrizes das políticas de comunicação institucional e de tecnologia da informação do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a informação e a comunicação pública são instrumentos essenciais à sociedade democrática, contribuindo para a afirmação dos valores éticos e o efetivo exercício da cidadania;

CONSIDERANDO o Programa de Inovação do MPPE;

CONSIDERANDO que o modelo de gestão do site obedece a um formato colaborativo onde cada área tem a responsabilidade de atualizar seu conteúdo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização das informações disponibilizadas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 5º, Inciso II, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece ser de competência da Secretaria-Geral do Ministério Público a expedição de AVISO INTERNO a cada 03 (três) meses para que cada área faça a revisão de sua página, com ampla divulgação pela Assessoria de Comunicação, que deverá conferir a atualização das mesmas;

CONSIDERANDO a previsão normativa constante no Art. 6º, da Resolução em epígrafe, a qual estabelece as competências das áreas ou unidades administrativas do MPPE;

AVISO a todos os responsáveis pela administração e atualização de páginas/links do site do MPPE que, a cada três meses, cada área faça a revisão de sua página específica e atualize o seu conteúdo. O prazo para checagem e atualização será até o dia 14 de março de 2025, impreterivelmente.

Lembramos que o modelo de gestão do site do Ministério Público obedece a um formato colaborativo, onde todas as áreas têm profissionais treinados pela TI para atualização

constante,

A Assessoria Ministerial de Comunicação, por meio da Gerência de Jornalismo, procederá com a conferência da execução.

JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Secretária-Geral do MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 01972.000.243/2024 Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
 Procedimento nº 01972.000.243/2024 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

RESOLUÇÃO N.º 002/2025

Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.00.243/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES-PGJ Nº 08/2010 (DOE 10/07/2010);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.00.243/2024 – Prestação de Contas do HOSPITAL MIGUEL ARRAES – EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 009/2025/GEMAT-9ªCirc./MPPE; RESOLVE:

APROVAR, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes, exercício financeiro 2023, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos, por meio da sua gestora, Fundação Gestão Hospitalar Professor Martiniano Fernandes – FGH (CNPJ nº 09.039.744/002-75).

Paulista, 3 de fevereiro de 2025.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira
 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02475.000.036/2025 Recife, 1 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
 Procedimento nº 02475.000.036/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea “c”, da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Presidente do CMDCA e ao Conselho Tutelar do Município de Petrolândia/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “ todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Petrolândia/PE, com previsão de mandato de 2024 /2028 (04 anos) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.272/2019, em seu artigo 19, dispõe que: "O Conselho Tutelar funcionará de segundas a sextas-feiras, no horário das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas, período em que todos os Conselheiros devem estar atuando, conjuntamente, salvo na hipótese prevista no §1º. §1º Além do horário de expediente, definido no "Caput", o Conselho Tutelar ficará de sobreaviso e/ou plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, sendo que as respectivas horas de sobreaviso e/ou plantão realizadas por cada Conselheiro Tutelar deverão ser compensadas na jornada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de trabalho, na ordem de no máximo 1/3 (um terço) das horas";

CONSIDERANDO que no edital de eleições unificadas para o conselho tutelar de Petrolândia em seu dispositivo 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO, dispõe que: "4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 19 da Lei Municipal nº 1.272 /2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão; 4.2. O valor do vencimento será o correspondente a um salário mínimo para uma jornada de 08 horas diárias";

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal n. 1.272/2019 de Petrolândia/PE, dispõe das penalidades, elencados nos artigos 35 e seguintes, podendo incorrer penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão do exercício da função; III – cassação do mandato;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Petrolândia/PE, ao Presidente Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Petrolândia e ao Colegiado do Conselho Tutelar, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelos Conselheiros Tutelares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão;

e) mediante a complexidade das atribuições do Conselho

Tutelar, é necessário e obrigatório a capacitação dos membros. Os quais terão acesso aos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, §4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o adequado exercício da função de conselheiro tutelar;

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Exmo. Prefeito de Petrolândia/PE, para devido conhecimento e providências;

b) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Petrolândia/PE;

c) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de de Petrolândia/PE;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE;

f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolândia, 01 de fevereiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça de Petrolândia

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02475.000.038/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 02475.000.038/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente do CMDCA e ao Conselho Tutelar do Município de Jatobá/PE, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança

e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Jatobá/PE, com previsão de mandato de 2024/2028 (04 anos) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 157/03, em seu artigo 8º, dispõe que o Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias úteis, durante o dia, e, via regimento interno, seus membros estipularão os plantões dos Conselheiros às noites, nos finais de semana e feriados e sua rotatividade semanal, tudo no sentido de atender de seus adolescentes e de suas famílias, às necessidades do Município, de suas crianças;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Jatobá, em seu Art. 3º, declara que: “O Conselho Tutelar funcionará na Sede do município, em horários regulares de 08 (oito) horas diárias, também assegurando sistema de plantões e ou sobreavisos domiciliares, obedecendo escala que será elaborada de 06 (seis) em 06 (seis) meses pelos membros do Conselho Tutelar e afixado em locais públicos. Parágrafo Único - O horário de funcionamento será nos turnos matutino e vespertino, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00. No horário noturno, sábados, domingos e feriados, plantões domiciliares por parte dos conselheiros escalados para o plantão.”;

CONSIDERANDO, ainda, que o regimento interno do CMDDCA de Jatobá/PE, dispõe das penalidades, elencados nos artigos 18, 19, 20 e 21 podendo incorrer penalidades disciplinares: I – advertência; II – suspensão; III – exclusão;

CONSIDERANDO que no edital de convocação dos membros do Conselho Tutelar de Jatobá pelo período 2024/2028, em seu dispositivo 4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO estabelece que: "4.1 Os(a) conselheiros(a) tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 (quarenta) horas semanais";

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Jatobá/PE, ao Presidente Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Jatobá e ao Colegiado do Conselho Tutelar, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelos Conselheiros Tutelares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão;

e) mediante a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar, é necessário e obrigatório a capacitação dos membros. Os quais terão acesso aos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, §4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta

funcional), entre outras, são imprescindíveis para o adequado exercício da função de conselheiro tutelar;

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Exmo. Prefeito de Jatobá/PE, para devido conhecimento e providências;

b) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Jatobá/PE;

c) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de de Jatobá/PE;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE;

f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolândia, 31 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego
Promotora de Justiça de Petrolândia

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02475.000.037/2025 Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA
Procedimento nº 02475.000.037/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e Nota Técnica Conjunta 04/2020 expedida pelo Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco e o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPPE, apresenta RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, ao Presidente do CMDCA e ao Conselho Tutelar do Município de Tacaratu/PE e Caraibeiras, com fundamento abaixo apresentado:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 227, caput, da Constituição da República, "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.";

CONSIDERANDO que a doutrina da proteção integral e prioritária, prevista no dispositivo constitucional supracitado e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nos artigos 1º e 100, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, preconiza a proteção de crianças e adolescentes em quaisquer circunstâncias e a todo momento do dia;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, sendo o escopo principal de sua criação a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas correlatas no plano municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Tutelar, dentre outras atribuições, atender as crianças e os adolescentes que tenham seus direitos violados ou ameaçados por ação ou omissão da sociedade, do Estado, de seus pais ou responsáveis, ou por sua própria conduta, aplicando as medidas de proteção cabíveis, ressalvada a colocação em abrigo e família substituta; representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (artigo 131, ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui peça essencial ao correto funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, porquanto sua regular atuação permite desjudicializar e agilizar o atendimento prestado à população infantojuvenil;

CONSIDERANDO que, com o intuito de viabilizar o pleno exercício deste relevante mister, o legislador ordinário (art.134 do ECA) e o Conselho Nacional de Direitos da Criança (Resolução n. 170/2014) proclamam o dever legal dos municípios de prover o Conselho Tutelar com recursos materiais e humanos condizentes com a envergadura de suas funções;

CONSIDERANDO que foi estabelecida, na sistemática adotada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criação de órgão especializado no atendimento inicial aos infantes cujos direitos estejam violados ou ameaçados de violação, sendo o Conselho Tutelar definido como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (art. 131 do ECA);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é integrante essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo diversas e importantes atribuições na proteção de crianças e adolescentes, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Orientação Técnica nº 01/2023 – CAOIJ/MPPE, datada de 15 de dezembro de 2023, que aduz acerca da “Forma de funcionamento do Conselho Tutelar. Colegialidade das decisões como regra. Vedação do estabelecimento de rodízio e/ou revezamento entre os membros durante o expediente regular”;

CONSIDERANDO que foram realizados Processos de Escolha dos Conselhos Tutelares no ano de 2023 em todos os municípios pernambucanos, e que os novos integrantes dos colegiados tomaram posse no dia 10 de janeiro de 2024, conforme previsto no artigo 139, §2º do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dispõe o artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que cada município deve ter, pelo menos, um Conselho Tutelar em funcionamento, composto de 05 (cinco) membros;

CONSIDERANDO que a constituição do órgão como colegiado composto por 05 (cinco) membros (por conselho tutelar) tem

como escopo, portanto, permitir que as decisões dos casos submetidos ao órgão sejam tomadas, em regra, seguindo o princípio da colegialidade, e ainda, tem em vista a realização de atendimentos internos e diligências externas realizados, em paralelo, para além de garantir um quantitativo de membros suficiente para garantir o atendimento de eventuais demandas que cheguem fora do horário de funcionamento normal e nos dias não úteis (ou seja, durante os períodos de plantão, seja presencial, seja em sobreaviso, conforme dispuser a lei municipal), garantindo assim o atendimento ininterrupto à população, preconizado pelo artigo 19 da Resolução nº 231 do CONANDA;

CONSIDERANDO que o teor da Resolução nº 231 do CONANDA aponta que “todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual” (artigo 20, caput);

CONSIDERANDO que tal diretriz “não impede divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências externas, como atendimento em comunidades distantes da sede, fiscalização de entidades, programas e outras atividades, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho” (G. N., art. 20, parágrafo único);

CONSIDERANDO que as normativas ora ressaltadas realçam o aspecto da necessidade de colegialidade das decisões do Conselho Tutelar, sendo possível a tomada de decisões individuais apenas em situações excepcionais/emergenciais;

CONSIDERANDO, por conseguinte, ilegítima a adoção de rodízios e revezamentos no cumprimento da jornada de trabalho dentro do horário regular de funcionamento do conselho, em face ao inequívoco comprometimento da qualidade do serviço prestado à população e ofensa flagrante ao princípio da colegialidade do órgão;

CONSIDERANDO que a jornada regular do Conselho Tutelar deve ser cumprida cumulativamente com a escala de plantões de sobreaviso, sendo possível a adoção do sistema de revezamento apenas fora do horário de funcionamento ordinário;

CONSIDERANDO o Edital concernente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaratu/PE e Caraipeiras, com previsão de mandato de 2024/2028 (04 anos) e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.200/2012, em seu artigo 33, dispõe que: “Art. 33. Os Conselhos Tutelares funcionarão de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido no respectivo Regimento Interno, porém, perfazendo o total de 40h semanais. § 1º- Nos sábados, domingos e feriados, bem como no horário noturno, haverá plantão para atendimento de casos emergenciais, nos termos abaixo a) o plantão será centralizado, em regime de 24 horas; b) cada plantão funcionará com 01 (um) Conselheiro Tutelar, de acordo com escala definida mensalmente. Em situações emergenciais o número de conselheiros tutelares de plantão poderá ser ampliado; c) são atribuições dos Conselheiros Tutelares, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência do Município de d) São atribuições dos Conselheiros Tutelares, em regime de plantão, o atendimento dos casos emergenciais encaminhados de toda área de abrangência do Município de Tacaratu, na qual está instalado o Conselho Tutelar, aplicando as medidas de proteção cabíveis, remetendo, através de relatório, no primeiro dia útil, ao Conselho Tutelar de competência, conforme o art. 147 da Lei Federal 8069/90; e) Será disponibilizado um veículo com motorista, linha telefônica liberada para ligação, além de 01 (um) telefone celular institucional; f) Será garantida alimentação para os Conselheiros Tutelares, motoristas e crianças/adolescentes atendidos durante os plantões, se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessário for. §2º- Durante as festas religiosas (de padroeiros) de Tacaratu e Caraibeiras, o Conselho manterá plantão noturno das 20 às 00h, podendo ser estabelecida escala de rodízio entre os conselheiros.”;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Municipal n. 1.200/2012 de Tacaratu/PE, dispõe das penalidades, elencadas nos artigos 38, 39,40 e 41 podendo incorrer nas medidas disciplinares de: I – advertência; II – suspensão; III – perda de mandato;

CONSIDERANDO que a autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado (artigo 31, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que, em face à essencialidade do serviço prestado, pelos colegiados, tem-se por evidente o exercício da função de conselheiros tutelares em caráter de dedicação exclusiva, em face à flagrante incompatibilidade entre o exercício da aludida função e à prática de outras atividades profissionais;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotoria de Justiça da Comarca de Petrolândia/PE, RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito de Tacaratu/PE, ao Presidente Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Tacaratu e ao Colegiado do Conselho Tutelar, que observem as prescrições abaixo elencadas, relativas à escorreta atuação dos conselheiros tutelares, em cumprimento e acatamento aos deveres impostos, por lei ao regular exercício de suas funções, sobretudo, em atenção ao quanto exposto a seguir:

a) a análise da legislação municipal que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar local, com a finalidade de verificar a previsão de horário de funcionamento diário regular durante a semana (segunda a sexta), a previsão de plantão ou sobreaviso fora de tais períodos, inclusive horário noturno, feriados e finais de semana, assegurando-se o funcionamento ininterrupto do órgão, com a presença de todos os conselheiros na jornada regular de trabalho dos dias úteis;

b) seja garantido o respeito ao princípio da colegialidade na tomada das decisões pelos Conselheiros Tutelares, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas;

c) caso seja constatada a prática de rodízio/revezamento de expediente entre os conselheiros e conselheiras tutelares durante os dias úteis e horário normal de funcionamento do órgão, sejam adotadas as medidas extrajudiciais ou judiciais pertinentes, de modo a assegurar o cumprimento da carga horária legal, bem como a colegialidade das decisões, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas;

d) seja garantido o funcionamento dos plantões ou sobreavisos do Conselho Tutelar fora do horário normal de expediente, inclusive períodos noturnos e fins de semana e feriados, em regime de rodízio ou revezamento, conforme disposto na lei local, dando-se a devida publicidade à população, órgãos e serviços integrantes da rede de proteção infantojuvenil quanto aos meios de acionamento do órgão em caso de necessidade, cabendo à lei municipal definir se haverá remuneração ou compensação das horas trabalhadas no plantão;

e) mediante a complexidade das atribuições do Conselho Tutelar, é necessário e obrigatório a capacitação dos membros. Os quais terão acesso aos conhecimentos gerais sobre infância, adolescência e violência, sobre a legislação e os instrumentos de proteção, sobre o trabalho em rede e as políticas de assistência social, saúde e educação, treinamento para uso do SIPIA (que passou a ser obrigatório, conforme art. 23, §4º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, sob pena de falta funcional), entre outras, são imprescindíveis para o adequado exercício da função de conselheiro tutelar;

Resolve, ainda, determinar: Seja dado conhecimento da presente RECOMENDAÇÃO:

a) Ao Exmo. Prefeito de Tacaratu/PE, para devido conhecimento e providências;

b) Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Município de Tacaratu/PE;

c) Ao Colegiado do Conselho Tutelar de de Tacaratu/PE e Caraibeiras;

d) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude CAOPIJ e ao Conselho Superior do Ministério Público, por meio eletrônico, para conhecimento;

e) À Sub Procuradoria em Assuntos Administrativos, para fins de publicação do DOE;

f) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolândia, 31 de janeiro de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça de Petrolândia

PORTARIA Nº 01607.000.056/2024

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

Procedimento nº 01607.000.056/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01607.000.056/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante legal abaixo assinada, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, artigo 26, inciso I, da Lei nº. 8.625/93 e artigo 8º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE e, ainda:

CONSIDERANDO que tramitou nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato 01607.000.056/2024, instaurada em virtude de atendimento realizado no âmbito do Ministério Público, a Sra. Maria Ivoneide Eugênio da Mota Santos, relativo a tratamento de saúde pessoal;

CONSIDERANDO que, conforme o artigo 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, o prazo para conclusão da notícia de fato é de trinta dias, prorrogável, uma única vez, por noventa dias;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, competindo-lhe promover a defesa dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior Ministério Público deste Estado, dita, no seu artigo 8º, inciso III, que o procedimento administrativo pode ser instaurado para apurar fato que enseje a tutela de direitos indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade da realização de novas diligências que serão melhores realizadas por meio de autos próprios a fim de proporcionar a efetiva prestação do serviço de saúde, na forma de procedimento administrativo, por se adequar à hipótese descrita no art. artigo 8º, inciso III, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de apurar fato que enseja a tutela de direitos individuais indisponíveis, bem como visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Na oportunidade, determino desde já adoção das seguintes diligências:

a) A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP SAÚDE, ao CSMP e a Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no DOE, conforme art. 9º c/c art. art. 16, §2º da Resolução 003/2019 do CSMP/PE.

b) Reitere-se ofício a Secretaria de Saúde sem resposta;

c) Notifique-se a noticiante para que informe se a demanda foi solucionada.

Santa Maria da Boa Vista, 29 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de M. A. Martinez
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.060/2025

Recife, 29 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.060/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TEMA: LAVANDERIAS INDUSTRIAIS - IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO TÊXTIL INDUSTRIAL DE CARUARU

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01876.000.060/2025
01876.000.060/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infrafirmada, Jeanne Bezerra Silva Oliveira, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na defesa do meio ambiente, ordem urbanística e habitação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos da Resolução CSMPPE nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e das Resoluções CNMP nº 03/2007 e 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais,

CONSIDERANDO a necessidade de fomento de uma política pública voltada para os empreendimentos de lavanderias industriais na cidade de Caruaru, atividade potencialmente causadora de danos ao meio ambiente e carente da implementação adequada de medidas eficazes de controle ambiental;

CONSIDERANDO o relatório da CPRH - Agência Estadual do Meio Ambiente, Relatório de Vistoria nº 00819/2022, que bem

sintetiza a situação das lavanderias industriais no Município de Caruaru, apontando para a necessidade da implantação de um Distrito Têxtil, noticiando que as lavanderias industriais de Caruaru atuam em regime de tolerância;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - IN CPRH nº 003/2022, que disciplina o processo de licenciamento ambiental e a operação das indústrias de beneficiamento têxtil, localizadas no Estado de Pernambuco (DOE), assim como os procedimentos a serem adotados, em caso de encerramento das atividades e de constatação de passivos ambientais, foi publicada em 25/08/2022, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o Município de Caruaru, em recente audiência institucional realizada pela 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, manifestou através da sua Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia informou a existência do PDSA - Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, que é subdividido em módulos e a SEDETEC está trabalhando o módulo da cadeia têxtil e de confecções;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de se implementar uma política pública voltada para as lavanderias industriais no Município de Caruaru;

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve prezar por seu verdadeiro papel de indutor e fiscal de políticas públicas ambientais e urbanísticas, bem como fiscal da atuação dos órgãos específicos, sob pena de reduzir a sua atividade à de um órgão intermediador burocrata entre o cidadão e o Município, tornando-se uma extensão da Prefeitura;

CONSIDERANDO que urge um olhar mais gerencial e norteado pela racionalização da atividade ministerial, sobretudo numa Promotoria de Justiça especializada, para cumprir de forma eficaz os arts. 1º, II e IV, e 2º, da Recomendação nº 34/2016/CNMP;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução nº. 174/2017 do CNMP e da RES CSMP nº. 003/2019, determinado que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO que são recorrentes as reclamações dos cidadãos noticiando a poluição ambiental causada pelas lavanderias

CONSIDERANDO que ao longo da minha atuação, em exercício nesta promotoria de justiça especializada, constatou-se que o enfrentamento da questão da poluição ambiental causada pelas lavanderias, alcançando a qualidade do ar e recursos hídricos e todos os seus reflexos, afigura-se relativamente complexa, porquanto demanda a formulação e execução de políticas públicas que se protraem no tempo, bem assim planejamento e disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO, diante de tais circunstâncias concretas, essencial se colher maiores subsídios técnicos sobre a questão, com o efetivo acompanhamento da POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL VOLTADA PARA O SETOR TÊXTIL, ESPECIALMENTE NA TEMÁTICA LAVANDERIAS, RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES-CSMP nº. 003/2019, e adotando as seguintes providências:

1) Solicitar à SEDETEC - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia de Caruaru, que apresente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

detalhadamente o projeto do PDSA - Polo de Desenvolvimento Sustentável do Agreste, notadamente quanto ao módulo da cadeia têxtil e de confecções, inclusive cronograma para a sua implementação; Igualmente, apresente a relação de lavanderias instaladas no Município de Caruaru, independente de licenciamentos de funcionamento.
Prazo: 30 (trinta) dias.

2) Solicitar à CPRH, relação atualizada das lavanderias instaladas e com licenciamento ambiental no Município de Caruaru;
Prazo: 30 (trinta) dias.

3) Solicitar à SAFAZ/Caruaru e à URB/Caruaru, a relação atualizada das lavanderias instaladas no Município de Caruaru, com inscrição municipal;
Prazo: 20 (vinte) dias.

4) Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística.

Cumpra-se.

Após as respostas dos órgãos listados nos itens 1, 2 e 3, procederá esse Órgão Ministerial ao agendamento de reunião para alinhamento das estratégias de atuação.

Caruaru, Pernambuco, 29 de janeiro de 2025.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais, dentre os quais o direito à vida, à dignidade da pessoa humana, à sadia qualidade de vida, ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos relativos ao meio ambiente e à ordem urbanística;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 182 da Constituição Federal, a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO que, consoante dispõe o art. 30, I e VIII da Constituição Federal, aos municípios é atribuída a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a adequação do seu ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO o Termo de Autocomposição celebrado nos autos da Ação Civil Pública (PJe nº 0005872-50.2018.8.17.2480) e a sentença homologatória anexados neste procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem estabelecidos os prazos para a fixação de um cronograma de obras estabelecendo as responsabilidades da EMIPEL - Empreendimentos Imobiliários e Pecuária LTDA e da LVF Empreendimentos LTDA, conforme cláusula segunda do Termo de Autocomposição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e, nos termos do art. 8.º da Resolução RES CSMP n.º 003/2019, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de acompanhar, fiscalizar e induzir, nesse município de Caruaru, notadamente em relação aos Loteamento Jardim Boa Vista, nesta cidade de Caruaru/PE, a completa implementação da sua infraestrutura, sobremaneira quanto aos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial e pavimentação, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. Comunique-se a instauração do presente Procedimento, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP;

2. Encaminhe-se a presente Portaria à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação do DOE e ao CAO Meio Ambiente, para fins de registro e controle;

3 - Designo a realização da audiência extrajudicial presencial para o dia 08/04 /2025, pelas 10:00 horas, para pactuação com os empreendedores (EMIPEL e LVF), com intervenção da URB/Caruaru, de um cronograma para o cumprimento das obrigações pactuadas primitivamente em TAC e renovadas por ocasião da autocomposição.

3.1 - Providencie-se o ambiente virtual junto à Plataforma Google Meet, para que seja possível a realização/gravação da audiência;

3.2 - Reserve-se, junto à Coordenação, a sala de reuniões do 1º andar desta sede de Promotorias de Justiça de Caruaru;

3.3 - Notifiquem-se a URB e os empreendedores para

PORTARIA Nº 01876.000.495/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.495/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01876.000.495/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que esta subscreve, em exercício junto à 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atuação na Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, c/c os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998 e tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES CNMP nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

comparecerem a esta Promotoria de Justiça no dia e horário agendados. parte recorrente.

A presente portaria tem força de ofício/notificação, devendo ser encaminhados aos destinatários por meio eletrônico.

Caruaru, 31 de janeiro de 2025.

Jeanne Bezerra Silva Oliveira
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01923.000.548/2022

Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.548/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.548/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Precariedade no serviço de iluminação pública de Olinda na PE-15- Audivia 786129*A

CONSIDERANDO o recebimento de Manifestação formulada por cidadão(ã) junto à Ouvidoria Geral do MPPE, contendo denúncia acerca da precariedade do serviço de iluminação pública da Rodovia PE-15 e da falta projeto de requalificação das luminárias do local, mais precisamente entre a Cidade Tabajara e o bairro dos Bultrins, na mencionada Rodovia, no município de Olinda/PE;

CONSIDERANDO que, inicialmente, a representante titular desta Promotoria de Justiça indeferiu a instauração de procedimento para apuração dos fatos, em razão do trâmite do Procedimento Administrativo nº 01923.000.065/2021, destinado ao acompanhamento e fiscalização das políticas públicas relativas ao serviço de iluminação pública em todo o Município de Olinda;

CONSIDERANDO que irressignado, o denunciante interpôs recurso contra a decisão de indeferimento de instauração de procedimento investigativo, todavia, a decisão foi mantida e os autos encaminhados para o Conselho Superior do Ministério Público para apreciação;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público não homologou o arquivamento da Notícia de Fato sob os fundamentos, em síntese, de ausência de informação acerca das diligências porventura adotadas para resolução da situação específica apresentada pelo Recorrente e que o referido arquivamento não se enquadra na hipótese do art. 3º, §4º, da RES/CSMP nº 003/2019, posto que atuação mais ampla também seja mais resolutiva, o que não ocorreu no caso em epígrafe, pois a despeito de a denúncia ter sido formulada em 06/09/2022 não foram adotadas providências para resolução da demanda;

CONSIDERANDO, por fim, a determinação do Conselho Superior do Ministério Público de encaminhamento dos autos ao substituto automático para, respeitada a sua independência funcional, instaurar o pertinente procedimento de investigação e dar continuidade à apuração dos fatos apresentados pela

RESOLVE, com fulcro no art. 14 e segs. da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar os fatos acima delineados, determinando, desde logo:

1. Expeça-se ofício à Secretaria de Gestão Urbana de Olinda/PE, acompanhado da denúncia e recurso do denunciante, ambos com os respectivos anexos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos dos fatos noticiados, juntando a documentação que julgar pertinente para provar suas alegações;

2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02088.000.929/2024

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.929/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02088.000.929/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cirurgia de pé torto em favor de Declarante relata que seu filho, de 9 anos de idade, é portador de autismo, retardo mental moderado, distúrbio de comportamento e incapacidade mental. Informa que seu filho tem pés tortos em nível grave, e possui encaminhamento para cirurgia no IMIP, entretanto, desde o mês de setembro de 2023, data que a requisição foi apresentada no IMIP, não foi agendada nenhuma cirurgia. Declarante relata que os pés do seu filho estão ficando cada vez mais tortos, que o mesmo não consegue usar tênis, e até a sandália está começando a incomodar e a machucar. Relata que foi no TFD para saber sobre o agendamento da cirurgia, mas foi avisada que não era caso de urgência e que por isso não havia sido agendada ainda, sendo informada que seu filho estava na lista de espera. A declarante relata que na requisição tem informando que está em nível grave, e, por isso, seu filho precisa fazer a cirurgia urgentemente. Informa também que não possui condições de arcar com os custos para realizar de forma particular.

Considerando que a GAJ/SES - Gerência de Atendimento da Secretaria Estadual de Saúde disponibilizou agendamento de consulta no IMIP para o dia 06/11/2024, mas que ela não foi concretizada, conforme informações da mãe notificante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes providências:

publique-se no diário oficial, com reserva dos nomes dos interessados para preservação de sua privacidade;

Requeiro da secretaria estadual de saúde (por meio da GAJ), assim como do Município (por sua procuradoria, com cópia à secretaria de saúde) providências efetivas e concertadas para atendimento e realização de cirurgia em favor da criança, com resposta em 05 dias.

Passado o prazo, sem resposta ou sem providências, encaminhe-se a ação judicial cabível.

Dê-se prioridade.

Cumpra-se.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.849/2024

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.849/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de RISCOS CAUSADOS POR ÁRVORE MANGUEIRA, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito,

DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que a Parte Interessada se manifestou nos autos sem apresentar as informações necessárias para a efetiva realização de vistoria pelo Município. Assim, solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que notifique novamente a parte interessada para que, nos termos do despacho ao DOC 0026, traga aos autos maiores elementos de identificação da localidade onde a árvore que causa os riscos alegados se encontra, como ponto de referência, descrição precisa do local, fotos, vídeos etc.

b) Informe-se também à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

21 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.932/2024

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.932/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar o Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento.

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

21 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar suposta POLUIÇÃO DO AR (FUMAÇA), causada pela PANIFICADORA ESTILO DO PÃO, sita à Av. Dr. Júlio Maranhão, 940, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazos de ofícios (Ofício nº 02141.000.935/2024-0006 e Ofício nº 02141.000.935/2024-0007), com requerimentos direcionados à Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) e SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE (SDU), respectivamente, em curso. Assim, solicito a Secretaria desta 3ª PJDC que, decorrido o prazo deferido, abra novas vistas;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 23 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.935/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.935/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

PORTARIA Nº 02141.001.043/2024

Recife, 23 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo(objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de INVASÃO/DESMATAMENTO/OBRA IRREGULAR EM SUPOSTA ÁREA PÚBLICA, localizado entre a esquina da rua Piratini com a rua Cruzeiro do Sul, em Barra de Jangada, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está em fase de marcação de audiência a ser realizado com o Órgão Público Municipal competente;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

23 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.001.050/2024

Recife, 22 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.050/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FALTA DE HIDRANTES E EXTINTORES DE INCÊNDIO / OCORRÊNCIA DE FIAÇÃO EXPOSTA, COM FIOS DESENAPADOS E SEM MANUTENÇÃO, tudo no Mercado das Mangueiras, em Prazeres, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados à Companhia Municipal de Agricultura e Abastecimento - COMAB em andamento.

b) Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

c) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

d) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

22 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02246.000.079/2024

Recife, 27 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO

Procedimento nº 02246.000.079/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02246.000.079/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 1293436

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

Considerando que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

Considerando a suposta doação irregular de bens públicos no município de Ribeirão-PE;

Considerando a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

Considerando a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

RESOLVE: na conformidade do artigo 2o, § 6o e 7o da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 14 e segs da Resolução CSMP-PE no 003/2019, instaurar inquérito civil com o objetivo de investigar suposta prática de ato de Improbidade administrativa, imputado ao chefe do Poder Público municipal de Ribeirão-PE e particulares.

Para tanto, DETERMINO:

I) extraia-se cópia integral e expeça-se notificação às pessoas a seguir relacionadas, para que prestem informações acerca dos fatos, no prazo de 10 dias:

- Wagner Cesar Lira dos Santos;
- Sergio Melodia (Conselheiro Tutelar)
- Eduardo (conhecido como Dudu da Água)
- Biu do SAAE ;
- Melwin (servidor público municipal) ;
- Jailton (Responsável pela Energia Pública Municipal) ;

II) Escoado o prazo da alínea anterior, com ou sem resposta, agende-se reunião para o próximo horário disponível da pauta, notificando cada uma das pessoas acima relacionadas;

III) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

IV) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Cumpra-se.

Ribeirão, 27 de novembro de 2024.

Milena de Oliveira Santos do Carmo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.002/2024
Recife, 5 de dezembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
Procedimento nº 02302.000.002/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02302.000.002/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ocupação de calçadas por particulares

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outrossim, notifique-se a representante para que junte aos autos novas imagens atualizadas que demonstrem a continuidade da irregularidade noticiada, tendo em vista o último relatório de fiscalização que sinaliza não haver mais nenhuma obstrução no local.

Cumpra-se.

Ipojuca, 05 de dezembro de 2024.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.000.392/2024
Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.392/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 08/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 41/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a possíveis irregularidades no cadastramento de ambulantes no Parque

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Dona Lindu, Boa Viagem, nesta cidade;

8.625/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 39/2024-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar o possível risco de demolição do imóvel, localizados as margens Canal da Rua Buriti, bairro Água Fria, Recife/PE;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar a possíveis irregularidades no cadastramento de ambulantes no Parque Dona Lindu, Boa Viagem, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim investigar o possível risco de demolição do imóvel, localizados as margens Canal da Rua Buriti, bairro Água Fria, Recife/PE, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

II – Cumpra-se Despacho anterior;

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

IV – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

Recife, 31 de janeiro de 2025.

V – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil;

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2025–20ª PJHU -
Procedimento nº 02009.000.293/2024
Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.293/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 07/2025–20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.000.999/2024
Recife, 21 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02141.000.999/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de TRANSTORNOS À MOBILIDADE E POTENCIALIZAÇÃO DE RISCOS DE ACIDENTES CAUSADOS CAUSADOS POR FECHAMENTO, PELO DNIT, DE RETORNO SITO NA BR-101 SUL, PROXIMIDADES DA ESCOLA TÉCNICA ETE ADVOGADO DAVID GIL RODRIGUES Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que está em fase final de emissão de requisição direcionada ao Órgão competente para manifestações pertinentes.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes,

21 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01920.000.115/2024

Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01920.000.115/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01920.000.115/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório, nesta Promotoria de Justiça, para fim de apurar Manifestação formulada pelo CREFITO em desfavor da HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., nome fantasia CLINICA BAIRRO NOVO, n sentido de que o estabelecimento não está respeitando parâmetros assistenciais estabelecidos pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - CREFITO;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, ainda, a eventual resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que o CREFITO promoveu representação em face da HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA S.A., nome fantasia CLINICA BAIRRO NOVO, localizada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 481, Bairro Novo, CEP: 53.030-010, Olinda/PE, em razão de que, durante fiscalização realizada no dia 28/09/2022, foi encontrado cenário de precarização da assistência fisioterapêutica prestada aos consumidores da HAPVIDA, conforme descrito no Termo de Visita 667/2022 e demais documentos que instruíram a representação, protocolada no Ministério Público em 2024;

CONSIDERANDO que o CREFITO informou que os atendimentos fisioterapêuticos seriam realizados numa duração média de 05 (cinco) minutos, o que confronta as normas estabelecidas pelo referido conselho;

CONSIDERANDO que o CREFITO informou a ausência de registro nos prontuários dos pacientes;

CONSIDERANDO que, em resposta ao ofício Nº 01920.000.115/2024-0001, a HAPVIDA informou que os números apresentados pela fiscalização não levaram em conta a taxa de absenteísmo dos pacientes, bem como a ausência de reclamações formais por parte dos usuários, afirmando que os profissionais registram os atendimentos no prontuário do paciente por meio de sistema digital;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, a HAPVIDA em resposta ao referido ofício, informou ainda que, em relação à duração das sessões realizadas pelos profissionais de Fisioterapia, o tempo estipulado pelo CREFITO trata-se de mera orientação cuja observância não se faz, portanto, obrigatória, de modo que cabe ao profissional fisioterapeuta estipular a duração de cada consulta de acordo com as necessidades do paciente;

CONSIDERANDO que o CREFITO requereu que o Ministério Público apresente proposta de AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual a demandada se comprometa a ofertar assistência de fisioterapia adequada, segura e de qualidade aos seus consumidores;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, adotando se as seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAO Competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; bem como à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Oficie-se ao CREFITO a fim de que informe as medidas administrativas e judiciais que foram tomadas pelo referido Conselho, em face dos fatos narrados.

Cumpra-se.

Olinda, 03 de fevereiro de 2025.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.042/2024

Recife, 21 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.042/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à

coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CRATERAS, ALAGAMENTOS E ESGOTO A CÊU ABERTO - RUA ANÍBAL RIBEIRO VAREJÃO, CANDEIAS, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados ao Poder Público Municipal em andamento. Oportunamente, providencie, através da assessoria, a anexação aos autos da petição inicial e eventuais sentenças prolatadas nos autos do PROCESSO JUDICIAL Nº 0024720-55.2024.8.17.2810.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 21 de janeiro de 2025.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01708.000.065/2024

Recife, 2 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

Procedimento nº 01708.000.065/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01708.000.065/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, cabendo-lhe apurar eventuais irregularidades no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO os elementos de prova constantes do Procedimento Preparatório nº 01708.000.065/2024, que indicam possíveis atos de improbidade administrativa relacionados a contratações públicas irregulares no âmbito da Prefeitura Municipal de Cedro/PE, notadamente no tocante aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

pagamentos efetuados à empresa Tornearia Carlos e Manutenção de Motobomba Submersa Ltda – ME, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO os indícios levantados na análise contábil realizada por peritos do Ministério Público, que apontam possível ausência de comprovação da prestação dos serviços contratados, superfaturamento e pagamentos indevidos;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a completa elucidação dos fatos e eventual responsabilização dos envolvidos, nos termos da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92);

RESOLVE:

Art. 1º

Converter o Procedimento Preparatório nº 01708.000.065/2024 em Inquérito Civil, visando à apuração de eventuais atos de improbidade administrativa praticados no âmbito da Prefeitura de Cedro/PE, especialmente no que tange aos pagamentos realizados à empresa Tornearia Carlos e Manutenção de Motobomba Submersa Ltda – ME.

Art. 2º

Para a instrução do presente inquérito, determino a realização das seguintes diligências:

I – Oficiar à Polícia Federal, requisitando acesso ao Inquérito Policial nº 243 /2017-DPF/SO/PE – Operação Chofer, no qual há diligências relacionadas às contratações sob investigação, para análise e eventual extração de cópias pertinentes aos fatos em apuração.

II – Cumprir as demais diligências em curso.

Art. 3º

Registre-se a presente portaria no Sistema SIM do Ministério Público de Pernambuco.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Serrita, 02 de fevereiro de 2025.

Leon Klinsman Farias Ferreira,
Promotor de Justiça.

de 70% sob algumas condições, sendo uma delas a não reprovação em nenhuma disciplina. Ocorre que desde o segundo semestre do curso a faculdade lança dados inverídicos no cadastro de notas dos alunos com a finalidade de reduzir as referidas bolsas, e não os corrige embora reiteradamente solicitado

INVESTIGADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES - UNIFG

NOTICIANTE: MANUELLA MOHANA DE CARVALHO SOUZA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a notícia que a FACULDADE DOS GUARARAPES - UNIFG supostamente estaria lançando dados inverídicos no cadastro de notas, com a finalidade de reduzir a oferta de bolsas de estudo, prejudicando diretamente os consumidores, configurando, em tese, uma violação aos direitos dos alunos e beneficiários de programas de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a conduta descrita pode caracterizar infração ao Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em especial ao Art. 6º, III e IV (Direito à informação clara e adequada sobre os serviços educacionais prestados e à proteção contra práticas comerciais enganosas ou abusivas) e ao Art. 31 (Obrigação de garantir a clareza e veracidade nas informações sobre os serviços); bem como possível contrariedade o disposto no Lei nº 11.096/2005, que instituiu o Programa Universidade para Todos (Prouni), e outras normativas relacionadas à transparência e à justa distribuição de bolsas de estudo;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

RESOLVE converter o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL em face do CENTRO UNIVERSITÁRIO DOS GUARARAPES - UNIFG, adotando a secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1) definir data e horário para a realização de audiência, devendo ser notificada o estabelecimento de ensino com a finalidade de apresentar esclarecimentos sobre os fatos apontados na manifestação.

2) Comunique-se, em meio eletrônico a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3) Encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria geral em assuntos administrativos e ao CAOP-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;

PORTARIA Nº Procedimento nº 02782.000.131/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02782.000.131/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02782.000.131/2024

OBJETO: FACULDADE DOS GUARARAPES - UNIFG ofereceu bolsa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4) Proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.893/2024
Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.893/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.893/2024

OBJETO: Ausência de reembolso por compra de ingressos de evento
que foi cancelado

INVESTIGADO: AGITTOS Promoções, BILHETERIA DIGITAL
PROMOÇÃO ENTRETERIMENTO LTDA.

NOTICIANTE: RAFAEL GALDINO DA SILVA NETO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.893/2024, realizada em face da empresa AGITTOS Promoções, em razão da Ausência de reembolso por compra de ingressos de evento que foi cancelado;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.893/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) reiterar a notificação à empresa AGITTOS Promoções, através dos sócios da empresa, nos endereços apresentados no Relatório Evento 0019, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos noticiados no presente procedimento;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração

de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.162/2024
Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.162/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.162/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.002.162 /2024, na qual se relata que a empresa Hapvida Assistência Médica Ltda estaria negando o fornecimento de fraldas para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares de sua rede de atendimento aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hapvida Assistência Médica Ltda para investigar indícios de negativa de fornecimento de fraldas para pacientes internados nos estabelecimentos hospitalares de sua rede de atendimento aos usuários, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária, com reiteração ao disposto no Ofício nº 02053.002.162/2024-0002 (cópia em anexo), requisitando que, no prazo 10 (dez) dias úteis, encaminhe o relatório da fiscalização nas unidades hospitalares da rede Hapvida Assistência Médica Ltda localizados na cidade do Recife/PE, a fim de verificar se estão sendo fornecidas fraldas para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pacientes internados, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e das providências administrativas adotadas;

2 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e à Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de fevereiro de 2025.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.947/2024
Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.947/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. 02088.000.947/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Representante infra-assinado, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO demanda registrada na Ouvidoria do MPPE, sobre o estado precário da Central de Abastecimento de Garanhuns - CEAGA, que estaria colocando em risco as pessoas que trabalham e circulam pelo referido prédio;

CONSIDERANDO que o procedimento tramitou inicialmente na 2ª PJ Cidadania a partir de agosto /2021, com declínio de atribuições para esta Promotoria de Justiça em fevereiro/2024;

CONSIDERANDO o desabamento da estrutura do teto da CEAGA no dia 29 /11/2024;

CONSIDERANDO as providências iniciais tomadas pelo Município, informada no Of. 260/2024;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar a recuperação da estrutura do CEAGA, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria, informações atualizadas, com resposta em 20 dias.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 31 de janeiro de 2025

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.959/2024
Recife, 3 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.959/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 02088.000.959/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato de número acima referido, iniciada com recebimento de e-mail da Sra. Emanuella Carvalho em agosto de 2024, reclamando da qualidade do serviço de TFD - Tratamento Fora do Domicílio, inclusive d estado dos ônibus, supostamente com excesso de barulho na mecânica;

CONSIDERANDO a resposta do Município;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV, DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019, com o objetivo de esclarecer a situação mencionada e promover as medidas cabíveis visando ao regular andamento do TFD.

Diligências:

publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado, certificando-se;

cadastrem-se as partes no SIM;

ciência da resposta do Município à noticiante para eventual manifestação em dez dias úteis;

Requeiro do Município a comprovação do regular funcionamento e da manutenção dos ônibus utilizados no TFD, que foi solicitada à empresa contratada, segundo informado pelo Município; bem como resposta e providências quanto à alegada descortesia no trato dispensado pelos motoristas e suposta sobrecarga dos mesmos pelo fato de o mesmo motorista ir e voltar no mesmo dia -, comprovando-se providências para o treinamento dos mesmos nesse aspecto e saneamento necessário, respondendo-se sobre a alternativa de rodízio entre os motoristas na ida/volta; solicito resposta em dez dias úteis.

Encaminhe-se aos destinatários pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 03 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.925/2024**Recife, 30 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.925/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.925/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante infra-assinada, com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO demanda sobre algumas irregularidades na Clínica Oftalmo/PE, apontadas em relatório da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO ausência de resposta da Oftalmo no autos;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar medidas para sanar irregularidades na Clínica Oftalmo/PE, apontadas em relatório da Secretaria Estadual de Saúde, NA FORMA DO ART. 8º, INC. IV DA RESOLUÇÃO RES-CSMP/PE Nº 03/2019 e DETERMINAR:

Publique-se no Diário Oficial do Estado;

Considerando que foram identificados alguns aspectos não conformes, relacionados às variações das metas físicas aprovadas em contrato e desatualização do cadastro CNES, requeiro providências e resposta da referida Clínica em 20 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e efetivo.

Garanhuns, 30 de janeiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de CONSTRUÇÃO IRREGULAR (PRÉDIO COM MAIS DE 3 ANDARES) Rua Isaías Barbosa, 217, em Guararapes, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Após análise dos autos, vejo que o presente procedimento está com prazo de Ofício com requerimentos direcionados à SEPUR em andamento.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.
Jaboatão dos Guararapes,

22 de janeiro de 2025.
Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02141.001.052/2024**Recife, 22 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.052/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.857/2024**Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.857/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.857/2024

OBJETO: Negativa de tomografia ocular, a ultrassonografia do abdome e transvaginal (reclamante anônimo)

INVESTIGADO: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE

NOTICIANTE: anônimo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.857/2024, oriunda de denúncia anônima realizada em face do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, em razão da Negativa de tomografia ocular, a ultrassonografia do abdome e transvaginal (reclamante anônimo);

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVE transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.857/2024 em Inquérito Civil Público, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1) Expedir ofício reiterando a solicitação de esclarecimentos ao Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado no despacho anterior, acrescentando a solicitação de esclarecimentos quanto aos fatos narrados na manifestação Evento 0014;

2) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.114/2024

Recife, 31 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.114/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.002.114/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas

"a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

Considerando reclamação, registrada sob o número AUDÍVIA 1379003, em 19 de setembro de 2024, na Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, na qual relata diversas irregularidades no Instituto Embelezze, localizada na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1203, Bairro Soledade, Recife/PE;

Considerando as alegações da noticiante de que o estabelecimento apresenta instalações precárias, incluindo cadeiras quebradas, falta de câmeras em sala de aula, lavatórios inseguros, ausência de ar-condicionado na recepção, dificuldades de atendimento por telefone, desorganização e a negativa de fornecer documento de transferência para outra instituição;

Considerando o relato de que a noticiante foi vítima de furto no interior do estabelecimento, com perda de objetos pessoais (tesoura de picotar e abafador), registrado no Boletim de Ocorrência nº 24E0097007353, além de ter sofrido constrangimentos por parte da instrutora Sandreane e do coordenador Rostan;

Considerando a inspeção realizada pela Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) em 02 de outubro de 2024, que constatou diversas irregularidades no estabelecimento, tais como:

Falta de licença sanitária;

Presença de entulhos e objetos alheios à atividade em uma das salas;

Banheiros desativados;

Fiação exposta;

Ar-condicionado sem comprovante de manutenção;

Ausência de local específico para guarda de material de limpeza;

Considerando a emissão do Termo de Notificação nº 155254 pela VISA Recife, exigindo a regularização das irregularidades encontradas, e a constatação de que, após três fiscalizações (02/10/2024, 03/12/2024 e 09/01/2025), o Instituto Embelezze não cumpriu as exigências sanitárias;

Considerando a audiência de conciliação agendada pelo PROCON-PE para o dia 31 de outubro de 2024, na qual o Instituto Embelezze não compareceu, resultando no arquivamento do processo;

Considerando que tais fatos podem configurar violação aos direitos dos consumidores, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), notadamente:

O artigo 6º, I, III e VI, que estabelece como direitos básicos do consumidor a proteção à vida, saúde e segurança, a informação adequada e a prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais;

O artigo 18, que trata da responsabilidade do fornecedor pela qualidade e segurança dos produtos e serviços disponibilizados ao consumidor;

O artigo 20, que prevê a responsabilidade do fornecedor pela prestação inadequada dos serviços contratados;

O artigo 39, incisos IV, V e IX, que proíbe a exigência de vantagem manifestamente excessiva e a recusa injustificada de prestação de serviço sem justa causa;

Resolve:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Instaurar Inquérito Civil para apuração das irregularidades relatadas no Instituto Embelezze, localizado na Avenida Conde da Boa Vista, nº 1203, Bairro Soledade, Recife/PE, com o objetivo de:

Verificar as condições de funcionamento do estabelecimento;

Apurar a existência de violações aos direitos dos consumidores;

Determinar a responsabilidade dos envolvidos;

Adotar as medidas cabíveis para a regularização do estabelecimento e a reparação dos danos causados aos consumidores;

Determinar as seguintes diligências iniciais:

1- Oficiar à Secretaria de Controle e Ordenamento do Uso do Solo (SECON) para que informe se o Instituto Embelezze possui alvará de funcionamento;

2- Requisitar à Vigilância Sanitária do Recife (VISA Recife) o envio do relatório completo das inspeções realizadas no estabelecimento, bem como o status atual das irregularidades apontadas;

3- Notificar o Instituto Embelezze para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação escrita sobre os fatos relatados na reclamação e as irregularidades apontadas pela VISA Recife;

4- Oficiar ao PROCON-PE para que encaminhe cópia integral do procedimento administrativo instaurado em razão da reclamação, incluindo eventuais penalidades aplicadas;

5- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAO de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial do Estado;

6- Comunique-se a Corregedoria Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Recife, 31 de janeiro de 2025.

Mavíael de Souza Silva,
Promotor de Justiça.

procedimento, determino o arquivamento destes autos, comunicando-se o Arquivamento ao CSMP e ao CAO/PPTS.

Providencie-se a publicação da Resolução de aprovação das contas no DO MPPE, encaminhando a mesma à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos.

Oficie-se o GPAP, remetendo cópia deste arquivamento e do Parecer Técnico nº 872/2025, para conhecimento.

Pesqueira/PE, 30 de Janeiro de 2025.

Vinícius Henrique Campos da Costa
Promotor de Justiça

DESPACHO Nº Procedimento nº 01706.000.037/2022 Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
Procedimento nº 01706.000.037/2022 — Inquérito Civil

DECISÃO DE PRORROGAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu representante legal, com base no que preceituam o art. 127, caput; o art. 129, II, II e IV, ambos da Constituição Federal; a Lei nº 7.347/1985 e o art. 14, da Resolução RESCSMP nº 003/2019.

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 31, da Resolução RESCSMP nº 003/2019, para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos ou conclusão de diligências, cientificando-se o CSMP;

CONSIDERANDO que somente assumi a titularidade desta Promotoria de Justiça no dia 05/08/2024;

CONSIDERANDO tese firmada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no sentido de que são imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de conclusão das investigações para fins de adoção de eventuais medidas extrajudiciais, arquivamento do inquérito ou ajuizamento de Ação Civil Pública;

RESOLVE este Órgão Ministerial, somada a necessidade de esclarecimentos complementares ao deslinde da questão, com fulcro no artigo 31, da Resolução CNMP nº 003/2019, CSMP/MPPE, de 27.02.2019, PRORROGAR, por mais 01 (um) ano, o prazo para sua conclusão

1. Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, conforme determina a inteligência do art. 32 da Resolução nº 003 /2019 do CSMP /MPPE;

2. Minutem-se ação de ressarcimento ao erário.

Santa Maria da Boa Vista, 09 de janeiro de 2025.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02256.000.261/2022

Recife, 30 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA

Procedimento nº 02256.000.261/2022 — Procedimento Administrativo para outras atividades

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo para outras atividades 02256.000.261/2022

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de promover o acompanhamento quanto à análise da Prestação de Contas apresentada ao Ministério Público pelo Grupo de Proteção aos Animais de Pesqueira/PE - GPAP, concernente ao Exercício Financeiro de 2021.

Registre-se que veio aos autos o Parecer Técnico n. 872/2025, com base no qual foram APROVADAS as contas apresentadas pela entidade, ressalvada a possibilidade de nova apreciação, na hipótese de surgir fato novo, o que não ocorreu.

Assim sendo, tendo por atingido o objetivo do presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHO Nº Procedimento nº 01657.000.106/2020
Recife, 3 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA
Procedimento nº 01657.000.106/2020 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP

Eminente Presidente,

Senhores Conselheiros:

O presente inquérito civil foi instaurado com o objetivo de investigar a suspensão de concurso público realizado pelo Município de Custódia no ano de 2016, em decorrência de recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE). Além disso, buscou-se apurar a ausência de novas certas para o provimento de cargos efetivos, apesar do expressivo aumento da receita do FUNDEF e da necessidade de adequação do quadro funcional municipal.

A instauração decorreu de representações formuladas perante esta Promotoria de Justiça, bem como a análise de notícias veiculadas sobre a não realização de concursos públicos no período de 2016.

Durante a tramitação do inquérito, foram promovidas diligências com a intenção de esclarecer os fatos, incluindo a expedição de diversos ofícios à Prefeitura Municipal de Custódia, solicitando informações sobre a suspensão do concurso de 2016 e a previsão para novos certos.

O ofício nº 01657.000.106/2020-0003, em especial, foi concedido o prazo de 30 dias para resposta, mas até a última certificação nos autos não houve retorno do município (evento 0020).

No entanto, obtém-se que os fatos investigados estão a ser tratados de forma mais abrangente no Procedimento Administrativo nº 01657.000.070/2023, que contempla não apenas a análise do concurso de 2016, mas todas as questões relativas à realização de determinados públicos no Município de Custódia.

Dessa forma, a continuidade do presente Inquérito Civil mostra-se desnecessária, uma vez que os fatos investigados serão analisados com maior abrangência no procedimento administrativo mencionado, garantindo-se maior eficiência na atuação ministerial e evitando a duplicidade de esforços.

Em face do exposto, promovo o arquivamento do Inquérito Civil em tela, e considerando a necessidade de unificação do tratamento da matéria, determina a anexação dos autos ao Procedimento Administrativo nº 01657.000.070/2023, passando a questão a ser tratada exclusivamente nesse âmbito, só que em maior abrangência, e determino, a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação desta promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 001 /2012.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Custódia, 03 de fevereiro de 2025.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

**DESPACHO Nº Extrato referente ao dia 03 de fevereiro de 2025
Recife, 3 de fevereiro de 2025**

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 03 de fevereiro de 2025

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier

DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente ao dia 03 de fevereiro de 2025. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica MP S/N/2022 firmado com a UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP. CNPJ: 10.847.721/0001-95. Objeto: Realização por parte da UNICAP, do curso in company "MESTRADO PROFISSIONAL EM DIREITO E INOVAÇÃO - 2ª TURMA", direcionado para 30 membros e servidores dos Quadros Permanente e Suplementar do MPPE aprovados mediante processo seletivo do PPGDI/UNICAP. Recife, 31 de janeiro de 2025. José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
-Replicado por incorreção.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO CPJ Nº 04/2025

MATRÍCULA	NOME	DATA ADMISSÃO	NASCIMENTO	IDADE
187.898-0	Dalva Cabral de Oliveira Neta	01/10/1999	17/05/1972	52
188.376-3	Maria Lizandra Lira de Carvalho	06/02/2004	08/11/1973	51

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,
Vitória de Santo Antão-PE
E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/02/2025	sábado	13:00 às 17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2023/2025

QUADRO ESTATÍSTICO ANUAL - 2024

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	18
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	4020
Comunicações Diversas	4516

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analisados
Síntese das Atividades Funcionais	10086	10086
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	51	43
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	28	28
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório) e Vitaliciamentos	23	12
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	98	98
Outros Procedimentos/Expedientes	3621	3619

PROCESSOS	Saldo anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	4	6	3	7
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	17	46	49	14
Procedimentos Administrativos	0	44	43	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	35	17	19	33
Notícias de Fato	22	56	73	5

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	19	19
Correições	132	132

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	13	13
Trabalho – Setoriais	99	99
Estágio Probatório	2	2

PUBLICAÇÕES	
Portarias	6
Recomendações	3
Avisos	20
Editais de Correição	12
Outras	234

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	271	2121
Comunicações Internas	0	0
Outros	17036	15485

Recife, 03 de fevereiro de 2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral